



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000400/13	08/11/2013 16:42:22	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285464-4 / RAMOS E MORAIS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 03.881.300/0001-15	
2.3 Endereço: SÍTIO PONTE NOVA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: CORDISLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.498-000
2.8 Telefone(s): (35) 3231-1323	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00302884-2 / CLARISSA DE PAIVA MACIEL CHAVES	3.2 CPF/CNPJ: 049.951.736-92	
3.3 Endereço: RUA NAIR MANDELITA FRANCO, 210	3.4 Bairro: CRUZEIRO	
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Santa Clara - Monte Alegre	4.2 Área Total (ha): 3,0000		
4.3 Município/Distrito: CORDISLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.729	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 428.556	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.592.038	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	3,0000
<b>Total</b>	<b>3,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Outros	1,0434
<b>Total</b>	<b>1,0434</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
428556	7592038	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,6000
<b>Total</b>					<b>0,6000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,3000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,1479
Agrosilvipastoril					
Outro:					
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0338	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,2609	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0338	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,2609	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica					0,2947
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Outro - corte de três indivíduos arbóreos - acesso da draga ao rio.					0,2947
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23 K	428.498	7.592.170	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23 K	428.492	7.592.172	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração					0,2947
<b>Total</b>					<b>0,2947</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:
  - " Data da formalização: 07/11/2013
  - " Data da vistoria: 28/11/2013
  - " Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2013

2. Objetivo:

Atendendo ao requerimento do processo 10020000400/13, foi realizada a vistoria técnica, com a finalidade de avaliar a regularização de três intervenções de interesse social já realizadas, solicitação de autorização para realização de duas intervenções e, identificação de quatro intervenções consolidadas. Verificando a possibilidade da intervenção ambiental, para prosseguimento das atividades de exploração de recurso mineral.

3. Caracterização do empreendimento:
  - 3.1 Caracterização do imóvel:

Foi apresentada a planta do Sítio Santa Clara com área total de 3,00 ha e 0,1 módulos fiscais, área total do Projeto de 0,4426 ha. O imóvel está localizado no Município de Cordislândia, no Bioma Mata Atlântica.

A propriedade é utilizada para exploração mineral, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. O relevo tem característica plana, presença predominante de latossolos, e, recursos hídricos proveniente de córregos dentro da propriedade e do Rio Sapucaí.

Os fragmentos da vegetação nativa presente podem ser caracterizados como Floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural predominantemente em áreas destinadas a reserva legal e parcialmente em áreas de preservação permanente.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 0,6008 ha e que se encontra em estado de conservação e recuperação atendendo a legislação vigente.

Dentre as espécies observadas na propriedade podemos citar: ingá, quaresmeira, goiaba, canela, aroeirinha, candeia, barbatimão, açoita cavalo, batalha, óleo copaíba, salgueiro do rio, ipê, massaramduba, estas foram as de maior expressão, e, existem outras espécies em menor escala.

- 3.2 Caracterização do empreendimento minerário:

Em observância à DN 76/2004 que disciplina as intervenções em área de preservação permanente no Estado de Minas Gerais:  
Art. 1º

II - Baixo Impacto Ambiental: a intervenção localizada em Área de Preservação Permanente, que não polua ou degrade significativamente o meio ambiente, assim entendido como aquela atividade que possa provocar alteração das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade, tais como:

- a) prejudicar a saúde ou bem estar da população humana;
- b) criar condições adversas às atividades sociais ou econômicas;
- c) ocasionar impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural;
- d) ocasionar impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos;

Bem como, a Resolução Conama 369/2006 que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente com ou sem supressão de vegetação:

Art. 2º o Órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

O processo de extração de areia requer espaço físico para instalação do maquinário e equipamentos necessários a seu funcionamento, que uma vez instalados se torna permanente sem necessidade de novas intervenções.

As áreas de preservação permanente, objeto da intervenção foram delimitadas em 0,83ha, definidos em dois pontos de extração de areia identificados como porto 01 com 0,1540ha e porto 02 com 0,2060ha, estradas de acesso com 0,2250ha e dois depósitos com 0,0100ha constituídos de pátio de deposição mineral, leira de proteção ou palhiçada, sistema de decantação composto por bacia e caixa compartimentada e silo de areia.

- 3.3 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Duas intervenções ambientais já realizadas, sendo:

- 1 - um pátio de trabalho que será usado para instalação da caixa separadora de areia e água e a instalação de silo onde a areia permanece até que o excesso de água seja drenado. O pátio também servirá para estocagem e movimentação da areia dragada feito por máquinas;

2 - uma pequena estrada de acesso a este pátio.

Requer autorização para três intervenções a serem realizadas, sendo:

- 1 - Área de instalação de tubulação de retorno que conecta a draga instalada dentro do rio à caixa separadora no pátio de trabalho;
- 2 - Área de acesso às margens do Rio Sapucaí que será usada para desembarque da draga e eventuais manutenções. Haverá necessidade de supressão de vegetação com o corte de três árvores sendo Ingá, Sangra d'água e Embaúba além de cipós;
- 3 - Abertura de uma estrada para acesso ao pátio de trabalho que irá facilitar a movimentação de máquinas e caminhões.

Estas intervenções somam área de 0,2609 ha sem supressão de vegetação e mais outra área de 0,0338 com supressão de vegetação (03 indivíduos arbóreos) dentro de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de vegetação.

Durante vistoria foi constatada a inexistência de alternativa técnica locacional fora da APP devida à faixa extensa de preservação no local de 100m, inviabilizaria o processo levar o pátio e demais benfeitorias além desta distância.

Dentro do próprio sistema será estabelecido meio para retenção/decantação de efluentes sólidos advindos do processo, após decantação o líquido será direcionado ao Rio Sapucaí através de tubulação.

O empreendimento NÃO está em operação, o que deve ocorrer após emissão da DAIA e demais licenças ambientais.

Como medida mitigadora será feita recuperação em área de preservação permanente recompondo um total de 1,0611 ha de Mata ciliar no entorno de córregos dentro da propriedade e na margem do Rio Sapucaí, visando acelerar o processo de recomposição desta área.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

#### 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição sobre os recursos hídricos:

- Medidas mitigadoras: efluentes líquidos: todo material em suspensão deverá ser retido em bacias de decantação em local estratégico visando a retenção de sólidos; vazamento de combustível, óleo e graxa: serão feitas manutenções periódicas em máquinas e equipamentos; instabilidade das margens: será observado o posicionamento dos equipamentos de sucção, nunca voltados para as margens do rio, evitando desbarrancamento e carreamento de parcelas de solo e de vegetação.

- Poluição sobre a fauna:

- Medida(s) Mitigadora(s): na área do empreendimento será coibida a caça e a pesca predatória, o ruído das máquinas causará impacto eventual visto que o funcionamento do empreendimento não é contínuo, favorecendo a visita de animais silvestres durante a paralisação das atividades, o plantio de espécies nativas e frutíferas contribuirá para a manutenção da fauna na região.

- Poluição sobre o solo:

- Medidas mitigadoras: para minimizar processos erosivos na área do empreendimento serão adotadas as seguintes providências: condução das águas pluviais nas estradas de acesso ao empreendimento, implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do pátio de estocagem de areia e circulação.

#### 5. Conclusão:

Por fim, sugiro o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Fazenda Monte Alegre/Sítio Santa Clara explorada por Ramos e Moraes Ltda.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser acompanhadas de parecer jurídico emitido na Supram Sul de Minas, e, o início da operação fica condicionado a emissão de demais licenças ambientais.

#### 6. Sugestão de Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 4 anos

#### 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Plano de reconstituição da flora local: plantio de 885 mudas nativas em 10 glebas com área total de 1,0611 ha no entorno de APP.

- Monitoramento ambiental: com finalidade de reduzir os efeitos dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento. O mesmo será feito desde o início da implantação do porto e início das atividades. Inspeções constantes serão feitas em todos os equipamentos e atividades visando um adequado controle e minimizando qualquer impacto ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRRA de Lavras, semestralmente. Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Comprovar instalação de bacias de decantação e destinação da água para o Rio Sapucaí. Prazo: Início das atividades

Item 03: Obtenção de AAF junto a SUPRAM e demais licenças que se façam necessárias.

Área de Intervenção: 0,2947 ha.

Área de Mitigação ambiental: 1,0611 ha

- Medidas mitigadoras a serem adotadas:

1. Construção de bacia de decantação e caixa tri-compartimentada na área do porto de areia, para retenção de sedimentos contidos no efluente produzido;
2. Manutenção periódica do sistema de decantação;
3. Implantação de sistema de drenagem na área do porto visando o direcionamento de águas residuárias;
4. Dragagem a uma distância mínima das margens da represa, evitando desbarrancamento das mesmas;
5. Manutenção periódica de máquinas e equipamentos evitando derramamentos de combustíveis e afins;
6. Estocagem do material explorado em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando impactos visuais indesejáveis;
7. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local;
8. Destinação adequada aos rejeitos produzidos, evitando que estejam dispersos no pátio do porto;
9. Coleta e destinação adequada do lixo produzido na área do empreendimento com instalação de tambores coletores;
10. Implantação de uma unidade para tratamento do esgoto advindo da cozinha e banheiro;
11. Manutenção adequada evitando vazamentos de póla em APP não autorizada por fendas ou rupturas na tubulação de sucção;
12. Construção de cerca de 3 fios de arame farpado para proteção das áreas a serem recompostas;
13. Instalação de placas identificadoras do empreendimento.
14. Intervir em APP o mínimo necessário e somente na extensão autorizada.
15. Isolamento de toda APP da propriedade através de cercamento, evitando o pisoteio de animais, visando o favorecimento da regeneração natural nestas áreas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARIA ISABELA DE SOUZA - MASP: 1312824-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 28 de novembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual 013/2014

Análise ao processo n.º 10020000400/13 que tem por objeto a intervenção em Área de Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerido pela empresa RAMOS E MORAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.300/0001-15 a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Sítio Santa Clara/Fazenda Monte Alegre" localizada no município de Cordislândia, matriculada sob o nº 22.729 junto ao Cartório de Registro de São Gonçalo do Sapucaí.

A propriedade possui sua área de reserva legal devidamente averbada (fls. 120).

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 112).

A empresa comprova o arrendamento do imóvel através do contrato de fls. 73/75.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, a competência para a autorização é da Comissão Paritária - COPA, tendo em vista haver supressão de vegetação nativa.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos, haja vista a ausência de AAF expedida para esse DNPM.

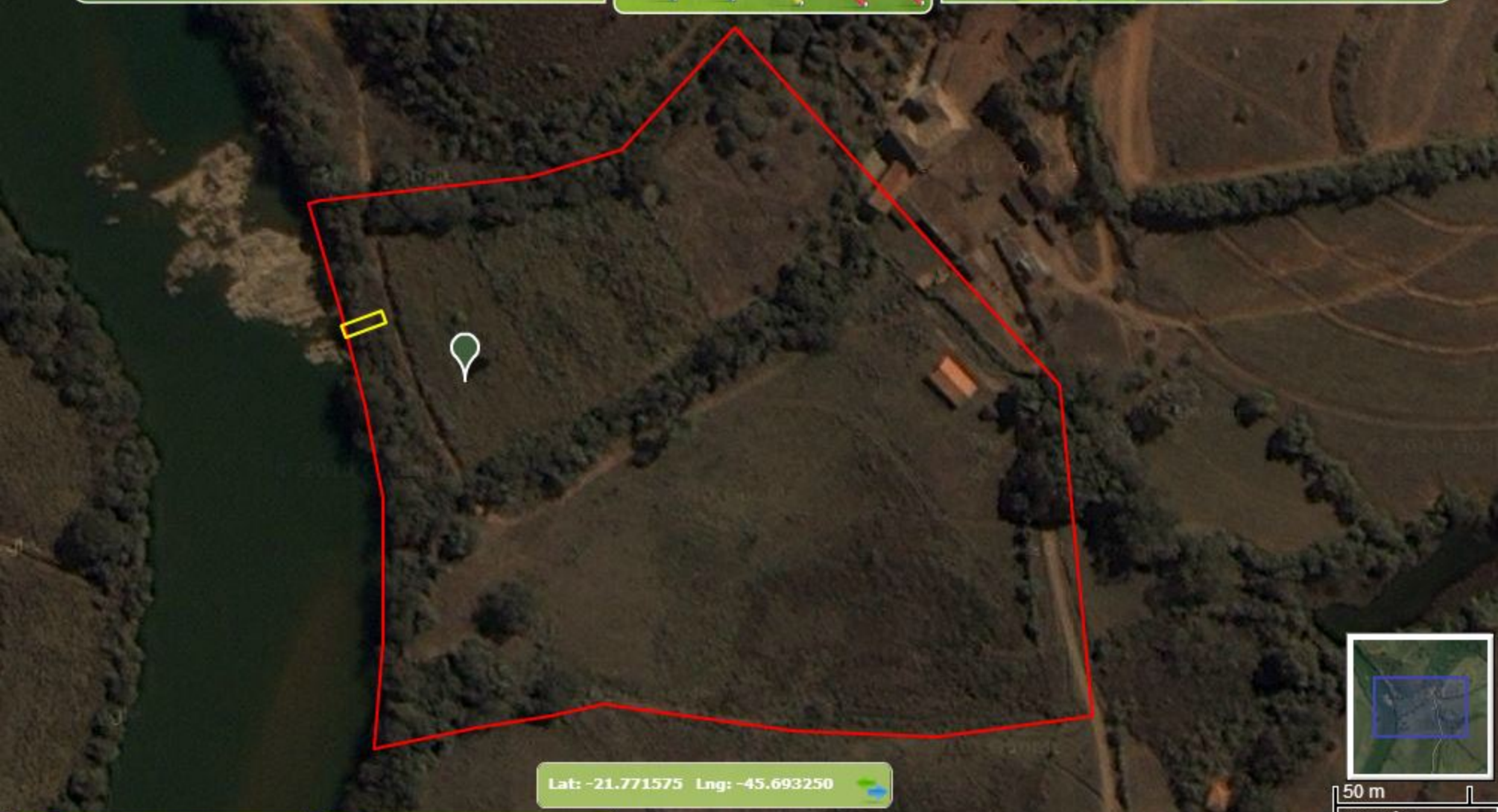
Varginha, 14 de janeiro de 2014.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Clique para voltar, mantenha pressionado para ver o histórico



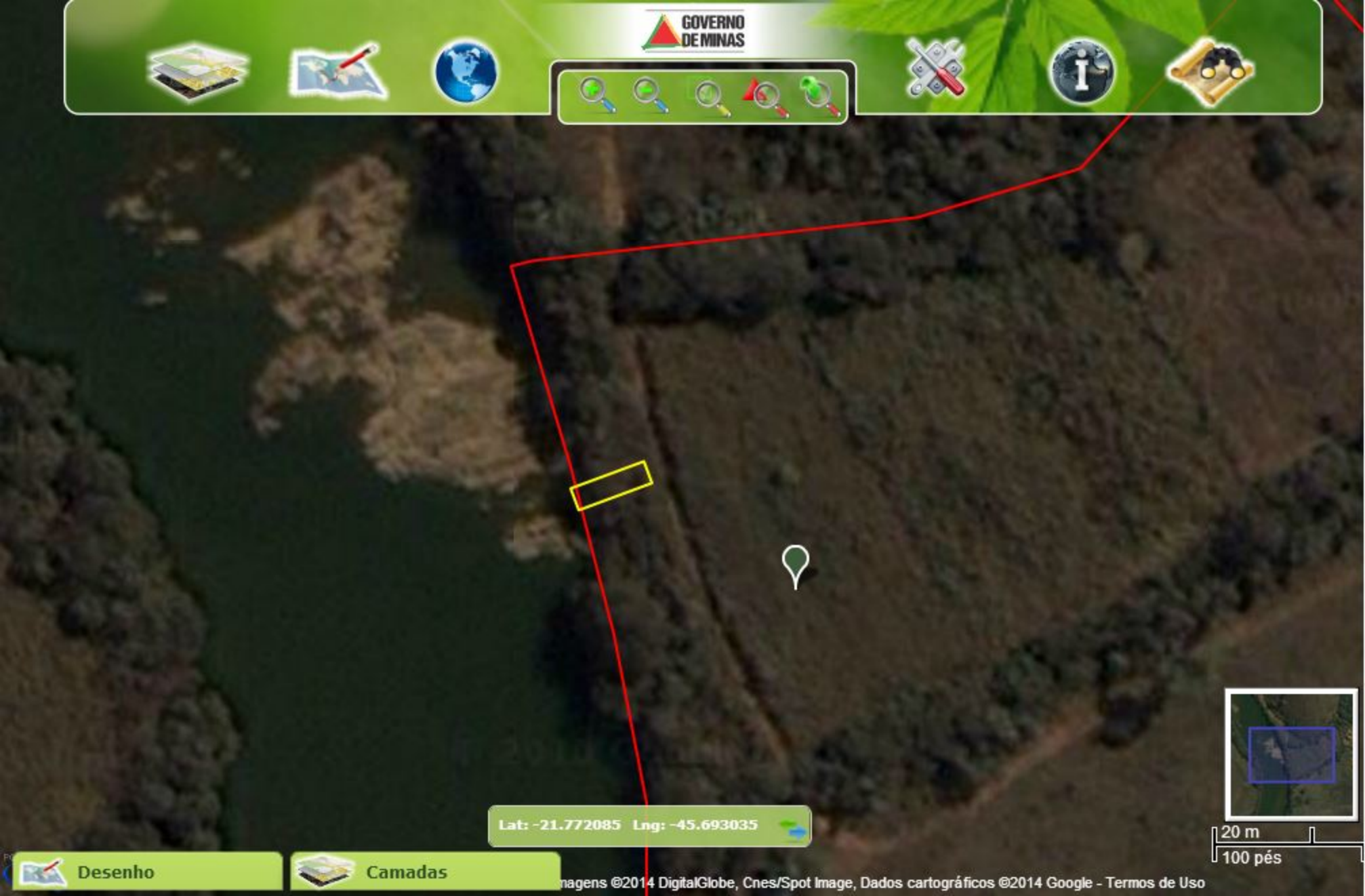
Lat: -21.771575 Lng: -45.693250



50 m  
200 pés

Desenho

Camadas



Lat: -21.772085 Lng: -45.693035



20 m  
100 pés

Desenho

Camadas